



Deliberação nº 023/CD/2026

Regulamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica

A Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), criada em 2013, ao abrigo do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, é uma comissão técnica especializada e atua como órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamentos e dos Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

A CNFT tem como missão estabelecer estratégias para a utilização de medicamentos e outras tecnologias de saúde, competindo-lhe emitir pareceres, orientações e recomendações sobre o seu uso, elaborar e atualizar o Formulário Nacional do Medicamento (FNM) e contribuir para a monitorização do consumo dos medicamentos e o cumprimento dos critérios de utilização de acordo com o FNM e as orientações da Comissão.

Decorrente designadamente da necessidade reforçar a CNFT nas suas funções e de adaptar a composição desta comissão à nova realidade estrutural do SNS, resultante por um lado da criação da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P e por outro da implementação de um novo modelo baseado em Unidades Locais de Saúde, foi através do Despacho n.º 13266/2023, do Ministro da Saúde, de 29 de dezembro, retificado pela declaração de Retificação n.º 30/2024, de 18 de janeiro, revista a composição e competências da CNFT.

Nos termos do disposto no artigo 5.º do referido Despacho e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro o regime de organização e funcionamento da CNFT e da sua direção, bem como a constituição de subcomissões especializadas ou grupos de trabalho, constam de regulamento interno, a aprovar pelo conselho diretivo do INFARMED, I.P.

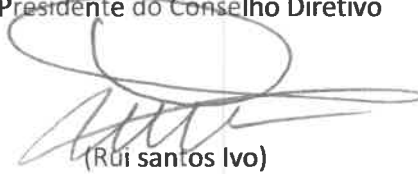
Assim e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Despacho n.º 13266/2023, de 29 de dezembro retificado pela declaração de Retificação n.º 30/2024, de 18 de janeiro e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro. o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., em reunião de 5 de março de 2026 deliberou:

1. Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica, anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.
2. O Regulamento ora aprovado entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3. É revogada a deliberação do Conselho Diretivo n.º 23/CD/2017, de 26 de abril de 2017.

Lisboa, 5 de março de 2026

O Presidente do Conselho Diretivo



(Rui Santos Ivo)



ANEXO

Regulamento da Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica

Artigo 1º

Definição e composição

1. A Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT) é uma comissão técnica especializada e atua como órgão consultivo do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamentos e dos Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), criada nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho.
2. A CNFT é composta por um conjunto de personalidades indicadas e que representam vários organismos, serviços e estabelecimentos que integram o Sistema de Saúde nos termos previstos no artigo 4º do Despacho n.º 13266/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 2º

Competências

São competências da CNFT:

- a) Assegurar a articulação e a partilha de informação entre as CFT das unidades do SNS;
- b) Promover a elaboração e aprovar os critérios de utilização de medicamentos, a incluir no Formulário Nacional do Medicamento (FNM);
- c) Elaborar orientações de utilização de medicamentos;
- d) Monitorizar o cumprimento, no âmbito do SNS, dos critérios de utilização dos medicamentos;
- e) Elaborar estratégias efetivas de promoção da utilização racional do medicamento, transversais e de integração dos diferentes níveis de cuidados de saúde;
- f) Promover a análise de dados de consumo e de resultados obtidos com as diferentes alternativas terapêuticas sempre que disponíveis e proceder à revisão do FNM e das orientações respetivas;
- g) Emitir quaisquer outros pareceres que lhe sejam solicitados pelo conselho diretivo do INFARMED, I. P., ou pela DE-SNS, I. P.

Artigo 3º

Direção

A CNFT funciona sob a direção de um presidente coadjuvado por dois vice-presidentes e dois vogais, designados nos termos previstos no artigo 5.º do Despacho n.º 13266/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 4.º

Competências do Presidente

1. Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direção, compete ao Presidente da CNFT:
 - a) Representar a CNFT e responder perante o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., sobre o andamento dos trabalhos e sobre o desenvolvimento das suas atividades;
 - b) Convocar e presidir às reuniões plenárias da CNFT;
 - c) Dirigir os trabalhos da CNFT;
2. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros da direção, por si designado.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A CNFT funciona em reuniões plenárias e, no âmbito das subcomissões, em reuniões sectoriais, sempre que a especificidade da matéria em análise o justifique.
2. A CNFT delibera por maioria simples de votos dos presentes em cada reunião.
3. Os membros previstos no n.º 5 do artigo 4.º do Despacho n.º 13266/2023, do Ministro da Saúde, de 29 de dezembro não têm direito a voto.

Artigo 6.º

Reuniões do Plenário

1. O plenário da CNFT reúne ordinariamente uma por mês, à exceção do mês de agosto.
2. O plenário da CNFT pode reunir extraordinariamente, por iniciativa da direção da CNFT ou mediante solicitação expressa do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P.
3. De cada reunião é lavrada ata.

Artigo 7.º

Subcomissões especializadas e grupos de trabalho

1. Na dependência da CNFT podem ser constituídas subcomissões especializadas ou grupos de trabalho que atuarão sectorialmente no âmbito das respetivas competências.

[Handwritten signature]

2. Compete às subcomissões e aos grupos de trabalho a emissão de pareceres sobre questões que lhes sejam especificamente colocadas.
3. Os grupos de trabalho são constituídos pontualmente para análise de temas específicos, com mandato, composição e duração expressamente definidos.
4. As subcomissões e os grupos de trabalho funcionam em reuniões sectoriais, sempre que a especificidade da matéria em análise o justifique.
5. Podem integrar as subcomissões especializadas e grupos de trabalho membros da CNFT e peritos externos.
6. A constituição, composição, periodicidade de reuniões e competências específicas, bem como os coordenadores, das subcomissões e dos grupos de trabalho são aprovados pela direção.
7. Aos coordenadores das subcomissões especializadas e dos grupos de trabalho compete, designadamente, convocar e dirigir as respetivas reuniões e remeter ao plenário as questões que careçam de apreciação e discussão de âmbito mais amplo.

Artigo 8º

Peritos convidados

Sempre que se revele necessário para a emissão de pareceres especializados em determinadas áreas específicas, a CNFT poderá recorrer a peritos não pertencentes à Comissão para a execução dessa tarefa ou para participação pontual nas reuniões.

Artigo 9º

Obrigações gerais inerentes às funções de membro da CNFT

1. Os membros da CNFT têm o dever de comparecer assiduamente às reuniões da Comissão, das subcomissões e dos grupos de trabalho, bem como de participar nas discussões e, se aplicável, nas votações.
2. Sem prejuízo do disposto relativamente às substituições do Presidente, os membros da CNFT deverão ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por pessoa devidamente mandatada para o efeito.
3. É considerada falta à reunião a ausência do membro da CNFT nos 30 minutos iniciais ou finais da reunião, bem como a ausência durante a reunião por um período acumulado de 60 minutos, caso não seja apresentada justificação devidamente fundamentada para essa ausência.

Artigo 10º

Conflitos de Interesses

D

1. Os membros da CNFT não podem ter interesses, financeiros ou outros, em qualquer entidade sujeita às atribuições do INFARMED, I.P., e que sejam suscetíveis de afetar a sua imparcialidade e independência.
2. Os membros da CNFT não podem participar na discussão e votação de qualquer assunto da agenda da respetiva reunião relativamente ao qual possa existir qualquer conflito de interesse direto ou indireto.
3. Para efeitos do disposto no artigo anterior, os membros da CNFT devem manter no INFARMED, I.P. um registo de interesses atualizado anualmente ou sempre que se justifique.
4. As declarações de interesses obedecem a um modelo predefinido em vigor no INFARMED, e são publicadas na página eletrónica da mesma Autoridade.
5. No início de cada reunião, o Presidente da CNFT, deve verificar o registo de interesses e inquirir sobre isso os membros presentes, de modo a identificar qualquer conflito de interesses relativamente aos assuntos que fazem parte da ordem de trabalhos, bem como quando da distribuição de processos aos membros da CNFT para elaboração de pareceres.
6. A abstenção de participar na discussão e votação, por virtude de conflito de interesses, nos termos dos números anteriores, fica registada em ata.

Artigo 11º

Deveres de sigilo

1. Os membros da CNFT estão obrigados a guardar absoluto sigilo de todos os elementos apresentados ao INFARMED, I.P., de que, por ocasião do exercício das suas funções, tomem conhecimento.
2. Para os efeitos do disposto no presente artigo, os membros da CNFT devem subscrever uma declaração segundo o modelo que constitui o Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 12º

Secretario executivo

1. A CNFT disporá de um secretario executivo que assegura a preparação das agendas e o funcionamento dos trabalhos da CNFT, função assegurada por um técnico superior designado pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I.P.
2. O apoio administrativo da CNFT é assegurado Unidade de Gestão da Disponibilidade e para o Sistema de Saúde (USS).



ANEXO
TERMO DE RESPONSABILIDADE
E
DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

(Nome), contribuinte fiscal n.º
....., residente em
....., (código postal)
portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, exercendo
funções dena Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica,
declara guardar absoluto sigilo de todos os elementos apresentados ao INFARMED, I.P., de que,
por ocasião do exercício das suas funções, tome conhecimento.

Lisboa, ____ de _____ de 20__

O Declarante

(Assinatura conforme Cartão do Cidadão, com a indicação manuscrita do número, local e data
de emissão do mesmo documento)